



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o quórum em virtude da ausência do Exmo. Ministro João Oreste, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 213600-42.1998.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINAF ASSISTENCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113500-58.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELLO DIAS PIMENTEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27300-14.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SELMIRAME LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182100-89.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ JOSEPPIN, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265000-39.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): OSVALDO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-73.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORCI ANCILA RZEWUSKI, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-07.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Orlando Mauro Pauletti, Agravado(s): SILVIA HELENA DE CARVALHO E NEVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 90000-05.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METALÚRGICA CAMPOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149240-35.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): IEDA ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, Agravado(s): JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696100-33.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL RODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Daltoé, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Cruz Oliveira, Agravado(s): NELSON COSTA, Advogada: Dra. Magda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-41.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): ALTAMIR DE JESUS ARRUDA, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-39.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Agravado(s): RUTE ELIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255-60.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): ARI BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-56.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): FLÁVIO SOARES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-91.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-29.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Agravado(s): WEBER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valaci José de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-53.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218-37.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): VALMIR VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-79.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO FONSECA FREIRE, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cleyton Dias de Moura, Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Advogado: Dr. Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1039-98.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA MARIA DORICO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-92.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Chimenes Fernandes, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravante(s): CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ADÃO JOSÉ DIAS REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE AUTELINA ROSA DIAS, Advogado: Dr. Rosenilda Barreto Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1651-06.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSENDO DIAS DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-97.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARMAZÉNS GERAIS FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): PAULO ALVES LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Ontivero, Agravado(s): R. V. - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. César Soares Rodilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1989-27.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Braulino Marques de Melo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2514-54.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LAÉRCIO LOURENÇO WESTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10062-86.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): ELIELTON NUNES SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano Gubert



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141500-53.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): DENILSON LEMOS MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Flávio Santos Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177600-10.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): BENEDITO SALAZAR FILHO, Advogado: Dr. Francisco Tobias de Castro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Dra. Amanda Costa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-88.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO LOUREIRO ALVES, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-96.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180-91.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO VINÍCIUS NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fernandez Cardillo Marchi, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-91.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES TOZATO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-11.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TINTAS IQUINE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Agravado(s): WERLI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elna Maria da Mota Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-40.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Dr. Maurício Bonatto Guimarães, Agravado(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-90.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ILVA ALVES FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-26.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CREIDIOMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-31.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nei Pereira Lima, Agravado(s): JOÃO ADALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-38.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RICARDO RAMOS MAURÍCIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 912-56.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLIDADA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Agravado(s): SIDNEI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Volnei Leandro Kottwitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-74.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILENA AFFONSO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): MINGNELLA BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-16.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ELIENE XIMENES ARAGÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-31.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): JOSÉ IVO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-12.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUEILA DA SILVA RODOVALHO, Advogado: Dr. Alex Assunção Ferreira, Agravado(s): FOSS CONSULTORIA DE BELEZA E IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-92.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Advogado: Dr. Welton Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-64.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DAVID, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-48.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FABIO RODRIGO BARBOSA MARTINI, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-42.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-61.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - EMBRAPORT, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-77.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA SERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-12.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA MICRORREGIÃO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Santos Loureiro, Advogada: Dra. Maria José Vieira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801-14.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANÍLCIO APARECIDO GAZOLA, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-30.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUDENNTORF MITRAUD DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2781-40.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA REGINA KOSSO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2938-79.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10228-60.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ROBSON SAMPAIO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Erika Ferreira Spinelli, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10422-03.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CESAR TOLEDO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10619-84.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAROLINA ULLMANN FERNANDES DE SÁ RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Renata Menezes do Nascimento Bellot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10811-32.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE FIGUEIREDO LEITE, Advogado: Dr. Astério Pereira de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-09.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): RAFAEL JÚNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-02.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): VALDECIR DE JESUS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11042-98.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA ALMEIDA VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravante(s) e Agravado(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11356-04.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SÍLVIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-08.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELINGTON AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12180-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX FABIANO SIMÕES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 61-02.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): REINALDO MEDEIROS MENDONÇA, Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-06.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SILAINE BATISTA DURAN, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-25.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCELO VIANA MACEDO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-47.2014.5.15.0115 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): DÂNIA BORNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-80.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): ANDRÉA MARTINS IENCARELLI, Advogado: Dr. João César Cáceres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 314-18.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FABIO JULIO DOS PASSOS MATHIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Munhoz José, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cabral Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-57.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-57.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. - SMAFF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALÉRIA CONSTÂNCIO DIAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-35.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): BARTOLOMEU GERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 449-87.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARCY PEREIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-89.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDAIÁ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JEANE SÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): JOSÉ VALTER SILVA DO NASCIMENTO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-88.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Agravado(s): PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - (MELLING DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.), Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-90.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO XAVIER, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-42.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRUNO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 582-30.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS DAMACENA, Advogada: Dra. Cássia de Araújo Souza, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-25.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA GUEDES MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A. L. CONSULTÓRIO LTDA., Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-73.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): FLÁVIA FERNANDA CATUSSI MARCONDES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-33.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. - DISAM, Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Agravado(s): NILSON SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rafael Germano Arguello, Advogada: Dra. Cláudia Mogica Balduino Antipas Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-18.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMUNDO JOSÉ MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-56.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO ARAÚJO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Martinha Pires Gonçalves de Souza Rey, Agravado(s): CEREALISTA RECÔNCAVO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Elias Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-96.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Advogado: Dr. Lauren Machado Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-16.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): JURANDIR PAULO TEODORO, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-16.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SUPRA TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 1211-49.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO SIMÕES ROLA, Advogado: Dr. Gilson Reis de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-08.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Diana Moreira, Agravado(s): WILDÂNIA LÚCIA MAIA, Advogado: Dr. Flavia Aparecida do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-41.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TATIANA SHADAI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BONFIM PIMENTA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-81.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Advogado: Dr. Diego Henrique Oliveira, Agravado(s): IVONE MACHADO SANTIAGO ROSA, Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-54.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROSINETE PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1434-56.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THIAGO BORTOLOTTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina Pinto, Agravado(s): BVTI SOLUTIONS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-59.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RACHEL RAIOL MOURÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-05.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ROBERTO CHAGAS ROSENDO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-94.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MARCONI JOSÉ DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Marcela Kely Oliveira Thorpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628-74.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LEONARDO KIM MARTINS BOLTA, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Agravado(s): SGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1639-12.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): AGUINALDO EVANGELISTA LOURENÇO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-24.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Lâina Pessimilio Caser, Agravado(s): EUNICE DE COUTO EVANGELISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1699-98.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEA SZUSTER, Advogada: Dra. Renata Garcia Chicon, Agravado(s): MARCEL KNOBEL ULRYCH - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-04.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EZEQUIEL MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1802-63.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1876-65.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ERIKA KARINA DO NASCIMENTO MENDES, Advogada: Dra. Erika Fuchida, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1950-97.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TIAGO DE MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1993-71.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISRAEL DUARTE SANTIAGO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IHS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-27.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): NADIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372-88.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jamile Tromer do Espírito Santo Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2379-64.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos Detilio, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10239-43.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA DOS SANTOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10457-40.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VIVIANE PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10458-06.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LEILA JACINTHO ANGELO, Advogado: Dr. Gilberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Damásio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA. - ME, Agravado(s): HYLDETTE PHILOMENA MAGNO CAMARÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10468-02.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEIRIANE PESTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10518-75.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WILLIAN ROBINSON DA SILVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Fernando César Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-14.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10618-72.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Agravado(s): ROQUE APARECIDO LOSASSO, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10651-73.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Advogado: Dr. Izidoro Celso Nobre da Costa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-78.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA DAS VITÓRIAS CAMPELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Morais, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10828-38.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): ALTAIR AUGUSTO MACEDO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-24.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DE GODOI PEDROSO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10844-75.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FABIANA TOSTA DAMASIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10922-36.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10961-55.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): TIAGO REZENDE DE PAULA, Advogado: Dr. Hebert Francisco Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-24.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS PRESÍDIO GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11212-86.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SIMONE IZA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11215-52.2014.5.01.0026 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): EMILENE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Viviane Sines Dei Giudice Cardoso, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11326-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): LILIAN APARECIDA GODOI CREPALDI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11530-23.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CLAUDETE CONCEIÇÃO VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11543-09.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11619-44.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12341-80.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): CLEUZA DE FATIMA BOROZZO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Oslanski Monteiro Aichele, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12624-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EMILIA GAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20429-22.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s): CRISTIANO DORNELES PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20747-93.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GISELE CABREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21183-40.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80932-38.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ADELIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jairon Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81740-49.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JET LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): IAZALDE ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210381-31.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000499-20.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ARAGÃO CIRINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000800-85.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Fazolari de Moraes, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1001806-17.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JEFFERSON BARDUZZI, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001846-77.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): LEONCIO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-98.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98-35.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156-32.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174-05.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNA CAMPOS BRAZ, Advogado: Dr. Paulo Gabriel de Lima, Advogado: Dr. Cássio Gouthier de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Benicio de Paula Sousa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-41.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294-65.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Débora Cordeiro Lima Loiola, Agravado(s): MARIA ARLETE CAMELO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eudes Dias de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-50.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): GEORGE DA SILVA DINELLY, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-76.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO DE MELO NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-59.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENIGMA ENGENHARIA S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): LUCAS VIANA GONÇALVES DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-58.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Agravado(s): EPAMINONDAS FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 443-65.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-72.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATÍLIO GOLTARDO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-63.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-95.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SUAMIN RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Bossardi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-38.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITOR DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 645-72.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670-48.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): CELSO LEANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-03.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JERÔNIMO SIMINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-88.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-47.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-14.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): JOSIVALDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Zuilla da Silva Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-52.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADILSON JÚNIOR COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-84.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-48.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1033-09.2015.5.14.0091 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1141-38.2015.5.14.0091 da**

14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1156-07.2015.5.14.0091 da**

14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 1168-72.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Advogada: Dra. Paula Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Sartini Martins, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Mateus Vinicius Parente, Advogada: Dra. Gabriela Schellenberg Pedro Bom Kaled, Advogado: Dr. Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s): MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1197-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1347-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

10.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): INÊS ALVES DIAS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-72.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1406-37.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1418-54.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1426-31.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1433-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-42.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1875-37.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Dr. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): NISE AUGUSTA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-06.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Karin Regina Kuschnaroff Venturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10108-98.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO ELI PEREIRA, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10349-77.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10388-06.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA SILVÉRIO ALVES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10470-79.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): VILSON EUGÊNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Hernandez, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-82.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHRISTIANO REIS VILELA, Advogada: Dra. Marcela Furtado Calixto, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10736-22.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA CHAPECO - CEC, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): PEDRO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Serafim Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-69.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TAMIRES GOMES DE JESUS, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11459-93.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BELTRON DO PRADO GOMES, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24419-89.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON CESAR NANTES ESCOBAR, Advogado: Dr. José Carlos Rocha da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA PANORAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24732-05.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDIMILSON ALMEIDA, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24754-63.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): BRÍGIDO BENITES, Advogado: Dr. Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24814-59.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA ANJOS, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PERISSATO, Advogado: Dr. Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130058-42.2015.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Advogada: Dra. Vanessa Cabral Batista, Agravado(s): PEDRO JÚLIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000261-72.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ANA PAULA MARIA DE SOUSA REINBERGER DA COSTA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001510-42.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MELISSA CAVALHEIRO FERRAZ, Advogado: Dr. Fábio Luís Paparotti Barboza, Agravado(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-87.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): KALINE ALENCAR NUNES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 752-31.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Carlos Helvecio Leite de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clemon Lopes Campos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10251-81.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Silvia Faria da Silva, Agravado(s): DAVID MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cláudia Paula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-78.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVI MESQUITA ANDRADE, Advogado: Dr. Érica de Oliveira Lapa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24194-65.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Elizabeth Cestari Grotti, Agravado(s): FÁTIMA XIMENES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117000-76.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GABRIEL SOARES DE ABREU, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os seguintes temas:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Cerceamento do direito de defesa", "Responsabilidade civil do empregador. Acidente de trabalho. Dano moral e material", "Indenização por dano moral. Valor fixado", "Indenização por dano material. Pensão mensal. Limitação etária. Base de cálculo. Cumulação com benefício previdenciário. Possibilidade", "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Contrato de prestação de serviços", "Indenização por dano moral e material. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial" e "honorários advocatícios", (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante aos tópicos "Indenização por dano material. Pensão mensal. Pagamento em única parcela. Forma de reajuste" e "Dano moral. Valor fixado à indenização"; e (c) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de atualização monetária sobre a indenização por dano moral a partir da data da decisão de arbitramento e de juros de mora incidentes sobre a indenização por dano moral, calculados desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 160800-64.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARQUIESSE DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido, acrescido do respectivo adicional. **Processo: RR - 37200-50.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "enquadramento sindical", "horas extras e reflexos", "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", "intervalo intrajornada" e "reflexos das horas extras sobre DSR"S"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Uso de fones de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e repercussões, condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3550600-50.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de RAQUEL APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) RECURSO DE



REVISTA INTERPOSTO POR FUNCEF: 1) não conhecer do recurso quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", "NULIDADE PROCESSUAL. SUPOSTA DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL", "NOVAÇÃO", "PLANO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL", "CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "RECÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERÍCIA ATUARIAL" e "IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA"; 2) conhecer do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras habituais na base de cálculo da complementação de aposentadoria; 3) conhecer do recurso quanto ao tema "INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO ASSEGURADA. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, além dos descontos das cotas-parte do empregado e da instituição financeira empregadora para o custeio do benefício, está a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) a responsabilidade pela integralização da reserva matemática do benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. (II) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR CEF: 1) não conhecer do recurso relativamente aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PLANO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL", "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", "TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. TRANSAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO", "CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTRIBUIÇÃO"; "COMISSÕES DE AGENCIAMENTO", "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO. ADICIONAL COMPENSATÓRIO PREVISTO EM NORMA INTERNA"; 2) julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", em razão do decidido a respeito no julgamento do recurso interposto pela FUNCEF. (III) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE: 1) não conhecer do recurso, por irregularidade de representação processual. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 24700-97.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): ROBERVAL LUIZ CORREA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43400-23.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANGELA MARIA CHUESZ, Advogada: Dra. Vanessa Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Uez, Advogado: Dr. Celso Justus, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado" e "Pensão Mensal". **Processo: RR - 116800-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bianca V. Limonge Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido(s): AWS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 130300-15.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", "DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. EFEITOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço e décimo terceiro salário, aviso-prévio indenizado e FGTS (depósitos e multa de 40%). **Processo: RR - 215300-25.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CRISTIANE AUGUSTA REGO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. TELEMARKETING", "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e repercussões; e (b.2) determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 298), ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida Orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 615-55.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAINHA DE CORDOVIL MINIMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTÔNIO MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Valéria Cristina Esperança Mello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO" e "DISPENSA IMOTIVADA", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar que o pagamento das férias vencidas de 2005 a 2009 deve ser efetuado de forma simples, com o abono de 1/3, na forma do pedido "g" da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1141-63.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EDILENE FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2255-85.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante aos temas "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "DANO MORAL. VALOR DA CONDENAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 386-53.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAOLINE HELENA DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Natanael do Lago, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIA" e "HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença para as horas extras (reflexos em "DSR's, inclusive sábados e feriados; das férias mais 1/3, 13ºs salários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço acrescidos de 40% e aviso-prévio", sentença - fl. 405) e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1763-91.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ISRAEL BUENO MANSÃO, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogada: Dra. Tais de Freitas Doná, Recorrido(s): JOB VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinaram os temas "Nulidade Processual. Cerceamento do Direito de Defesa", "Embargos de Declaração. Litigância de Má-Fé" e "Licitude da Terceirização". **Processo: RR - 3522-95.2011.5.12.0032 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Recorrido(s): AIRTON JOSÉ KAYSER, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Julgamento extra petita", "Horas extras. Trabalhador externo" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Comissionista misto. Horas extras. Pagamento apenas do adicional de horas extras no tocante à parte variável do salário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a apuração das horas extras deferidas pelo Tribunal Regional seja realizada da seguinte forma: em relação à parte fixa do salário do Autor, é devido o pagamento da hora simples acrescida do adicional legal; e, em relação à parte variável, é devido apenas o pagamento do adicional de horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1/TST e da Súmula nº 340 do TST, mantendo-se as repercussões das horas extras nas demais verbas salariais, conforme os parâmetros fixados pelo Tribunal Regional; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 157200-68.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TENILLY BARRETO DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Reconhecimento de relação de emprego com o Banco-Reclamado. Enquadramento na condição de bancária", "Intervalo intrajornada", "Divisor. Horas extras. Bancário" e "Honorários advocatícios. Indenização pela contratação de advogado"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos em repouso semanal, férias com acréscimo de 1/3, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS com respectiva indenização de 40%. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo:**

RR - 33-49.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MELO, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - trabalho externo - período em que não houve registro da jornada nos controles de ponto", "intervalo intrajornada - período em que não houve registro da jornada nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

controles de ponto", "horas extras - período em que houve o registro da jornada nos controles de ponto", "intervalo intrajornada - período em que houve o registro da jornada nos controles de ponto", "dano moral - transporte de valores", "valor arbitrado à indenização por danos morais decorrente do transporte de valores", "dano moral - doença ocupacional" e "valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "jornada externa - comissionista puro - pagamento de "50 adicionais de horas extras" mediante acordo coletivo - abatimento dos valores deferidos sob idêntico título", por má-aplicação da Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da condenação dos valores pagos a título de "adicional de hora extra", decorrentes do cumprimento de norma coletiva; e (c) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Autor em que foi abordado o tema "indenização por danos morais - juros de mora - termo inicial - ajuizamento da ação", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto à indenização por danos morais, os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 38-05.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): WILLIAN RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento ultra petita", "jornada de trabalho efetuada externamente - comissionista puro - adicionais de horas extras - validade de norma coletiva" e "multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada externa - comissionista puro - pagamento de "50 adicionais de horas extras" mediante acordo coletivo - abatimento dos valores deferidos sob idêntico título", por má-aplicação da Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da condenação dos valores pagos a título de "adicional de hora extra", decorrentes do cumprimento de norma coletiva. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 47-55.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAFÉ E CONFEITARIA MATHEUS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): FERNANDA FERNANDES CHAGAS, Advogada: Dra. Isana Prates Salgado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE HORAS", "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA" e "MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. OJ 415 DA SBDI-I", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 318-94.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): PRISCILA DINIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de teleatendimento. Uso de fones de ouvido", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e repercussões, condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 649-04.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrente e Recorrido: NILDA FERNANDES PAVÃO CAMILO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados quanto ao Regulamento aplicável para os cálculos da complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para estabelecer o Regulamento de 1997, vigente à época da aposentadoria da Reclamante, como parâmetro para os cálculos das diferenças de complementação de aposentadoria, observadas as limitações da média trienal e do teto, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 32 da SBDI-1 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista da Previ quanto ao tema "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente da integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, seja suportada apenas pelo Patrocinador, Banco do Brasil; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 674-41.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): SOELI KNOB, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. REGISTROS DE JORNADA. VALIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS" e "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 864-20.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrente(s): RICARDO ETGES, Advogado: Dr. Giovani Antunes Spotorno, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Promoções por antiguidade. Diferenças salariais"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao item "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Necessidade de prévia avaliação de desempenho e de deliberação do empregador"; (d) julgar prejudicado o exame do item "Honorários advocatícios" em razão do provimento do recurso de revista interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento da referida verba; (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação à matéria "Decisão de improcedência em ação coletiva. Efeitos da coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a coisa julgada declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; e (f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Promoções por antiguidade. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de apreciar o direito do Reclamante a todas as promoções por antiguidade referentes ao pacto laboral, conforme entender de direito, esclarecendo-se que eventuais créditos decorrentes dessas promoções estão sujeitos à prescrição quinquenal aplicada. **Processo: RR - 935-35.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): RAIMUNDO MARCELO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS "IN ITINERE"", "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA", "ÔNUS DA PROVA" e "TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CONTROLE DE JORNADA. CARGO DE CONFIANÇA"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESARIAL. ESTABILIDADE", por contrariedade à Súmula 369, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 724/726, no tópico "reintegração ao emprego", no sentido de que o Reclamante não é detentor de estabilidade provisória e, com isso, excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período da estabilidade. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1065-18.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): SIMONE SCHOLZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada"; e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1535-85.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): BRUNO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso reiterado no pagamento de salários"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "Base de Cálculo dos Honorários Advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1546-37.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): GETÚLIO DE LIMA MATOS, Advogado: Dr. Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS IN ITINERE", "DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "MÁS CONDIÇÕES DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO"; (II) conhecer do recurso de revista ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1721-62.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): MARIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 409 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada; (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do referido recurso ordinário, como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1751-92.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILMA BARBOSA DO CARMO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1932-29.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALGAR SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): PAULO CLENILTON DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", "DIVISOR APLICÁVEL. JORNADA. 12 X 36. REGIME DE COMPENSAÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA. FERIADOS" e "MULTAS CONVENCIONAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2283-07.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Henry Angelo Modesto Peruchi, Recorrido(s): EVA REGINA DEMEL LOTTI, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Depósitos de FGTS. Ônus da prova"; (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Agente comunitário de saúde. Incentivo financeiro adicional", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e repercussões; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios a título indenizatório. Ressarcimento de gastos com a contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2821-30.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Egmar Guedes da Silva, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2900-31.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOC BAN/MG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÃO", "ADICIONAL NOTURNO. JULGAMENTO ULTRA PETITA" e "REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL AO PROCESSO DO TRABALHO". **Processo: RR - 3413-77.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo para Recuperação Térmica. Tempo de Exposição Inferior a uma Hora e Quarenta Minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357-02.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. INAPLICABILIDADE DA OJ 383 DA SBDI-1 DO TST", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 385-35.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS", "ACÚMULO DE FUNÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR LAVAGEM DE UNIFORME"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 449-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): CLÁUDIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MANOEL CORRÊA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, (a) admitir os documentos novos trazidos pela Reclamada (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA); (b) reconhecer a ocorrência de transação superveniente entre as partes, mediante adesão voluntária do Reclamante ao PDI/2014, instituído por acordo coletivo de trabalho, com quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, inclusive daquelas pleiteadas na presente reclamação trabalhista e, em consequência, (c) extinguir o presente processo com resolução do mérito, em razão de transação, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015, julgando-se prejudicado o exame do recurso interposto. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais - fl. 14 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (acórdão regional - fl. 594 do documento sequencial eletrônico nº 01). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono da Recorrente.

Processo: RR - 793-36.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "Horas Extras. Divisor".

Processo: RR - 910-52.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CESAR TADEU CARREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Prescrição. Inaplicabilidade do PCCS/2008" e "Progressão por Antiguidade. Honorários Advocatícios".

Processo: RR - 1400-13.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IPASA INDUSTRIA DE PAPEL APUCARANA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel, Recorrido(s): SANTOS PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Recorrido(s): DIFRANE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Hora Noturna".

Processo: RR - 2086-67.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURICIO TADEU BISPO DE MENEZES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENV ADMINISTRATIVO - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Adicional de periculosidade previsto na Lei Complementar nº 315/83 do Estado de São Paulo. Advogado. Trabalho realizado em estabelecimento penitenciário. Fundação Pública Estadual (FUNAP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos (art. 2º da Lei Complementar nº 315/83 do Estado de São Paulo) e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FGTS, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença; e (b) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015. Custas processuais a cargo da Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10849-96.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11659-42.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): RONALDO DE ASSIS SOUZA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S/A E RONALDO DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto de Camargo e Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 20417-73.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JACIR PEDRO HUBLER, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 85-50.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): VALDOIR WALTRICK, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Geronutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada (VIP SEGURANÇA LTDA. - ME) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período contratual, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 119-91.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTERCEMENT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): RODRIGO DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO BETONEIRA. MANUSEIO DE PRODUTOS COMPOSTOS À BASE DE ÁCIDOS", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Quanto aos honorários periciais, estando o Reclamante isento de seu pagamento na forma do art. 790-B da CLT, ficarão a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST e dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 325-65.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Recorrido(s): AÇO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado". **Processo: RR - 338-39.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): REGIANE PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Benites, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATILA TABORDA - URCAMP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Indenização por Dano Moral e Material"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 699-37.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEHON - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos, Advogado: Dr. Anderson Teixeira Correia, Recorrido(s): MARY ROSE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados em decorrência da integração das horas extras e intervalo nas demais parcelas. **Processo: RR - 820-15.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Procurador: Dr. Nicole Romeiro Taveiros, Recorrido(s): MADALENA MACMILAN VIANA BRITO, Advogada: Dra. Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Soares Piau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 970-28.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ELAINE NESPOLI E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as seguintes gratificações: "especial de atividade", "fixa", "extra", "executiva", "geral" e "assistência suporte saúde". **Processo: RR - 1008-70.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1621-07.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 2118-76.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 85, § 10, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso - SINDIPA ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora, arbitrados em 15% do valor atribuído à causa, conforme o entendimento contido na Súmula n.º 219, IV, do TST, parte final. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Samuel Alves Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2599-73.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação subsidiária da Recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 10454-66.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Recorrido(s): ALESSANDRA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10463-47.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CAROLINE NERY DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 11743-72.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAGALHÃES CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Veloso Pedrosa, Advogado: Dr. Gustavo Vilela Linhares Araújo, Recorrido(s): MÁRIO DE OLIVEIRA SOUSA MUNIZ, Advogado: Dr. Rafael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 20410-10.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): ROBSON DE VARGAS PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; (b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios" constante nas razões do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1306-40.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Recorrido(s): SAMANTHA SOTÉRIO BRAGA MARTINS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-17.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RESTAURANTE CHAVE DE OURO LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): NELSON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 842-36.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): MARIA RITA DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-56.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Bruna Sarturi Aquino Zenni, Agravado(s): ABELÁRIO HONORÓRIO VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-68.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): CARLOS MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Peixoto Passos, Agravado(s): RIO JPA GÁS REVENDEDORA LTDA, Advogada: Dra. Aparecida Angelica de Sousa Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-92.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDES MUNIZ, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1585-68.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARMY ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI, Advogada: Dra. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Agravado(s): JOSÉ MACHADO BITENCOURT, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): LÂMPADAS FLC, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-23.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OMAR DARWICHE MOUSSA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): MILTON BENASSI, Advogado: Dr. Eládio Pinheiro Lima Júnior, Agravado(s): EDER CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eládio Pinheiro Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2243-71.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRUCK BUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Calheiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2441-89.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): GRAZIELA MARIA FRANCO DE LIMA, Advogada: Dra. Valdeni Maria Faria de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11252-53.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-52.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): NADSON BITAMAR TAVEIRA TEIXEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 503-31.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO MÁRIO DA SILVA LEONEL, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-22.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTARCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Corrêa Leite, Agravado(s): EZEQUIAS FERREIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2126-10.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUCAS VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2521-90.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE CARLOS - ME, Advogado: Dr. Clézio Veloso, Agravado(s): DARCI VIEIRA LIMA, Advogada: Dra. Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-08.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INJEPLASTIC INJECAO E COMERCIALIZACAO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): NEILON GUIMARÃES BORGES, Advogado: Dr. Diogenes Quintino Gomes Filho, Advogado: Dr. Naidima Guimarães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20945-48.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO MACIEL GOMES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APOGEU, Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Agravado(s): QUALITY SUL SERVICE PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11263-23.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO MOREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001178-67.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RODNEY BUCCELLI FILHO, Advogado: Dr. Martinho Felipe H. Arroio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 210490-13.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA GOMES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1258-44.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-TutCautAntec - 51-93.2017.5.00.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEY NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ramos Jubé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10148-42.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): CHARLES EFREN RODRIGUES, Advogado: Dr. Márley Juliano Araújo Alves Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso ordinário interposto pela Requerente (ELI LILLY DO BRASIL LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer das contrarrazões do Requerido (CHARLES EFREN RODRIGUES) quanto ao pedido de reforma do julgado regional. **Processo: ARR - 336785-78.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DELCINO SUTILI, Advogada: Dra. Mariana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Germiniani de Oliveira Antunes, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Banco Reclamado quanto à quitação de valores e parcelas salariais descritas no recibo, em razão da adesão da Autora ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 203-65.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Zambon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 1452-24.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ACÓRDÃO REGIONAL", "DANO MORAL. DOENÇA PROFISSIONAL. MAJORAÇÃO", "HORAS EXTRAS. ADVOGADO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA" e "HORAS EXTRAS. ADVOGADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 224 DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE", violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de pensão mensal (fls. 508/509 do doc. sequencial eletrônico nº 1), acrescendo à base de cálculo da pensão referida as horas extras deferidas em juízo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos da reclamante e do reclamado, como entender de direito. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 1600-81.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PATROCINIO LOPES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Valia) quanto aos temas "Competência Material Da Justiça Do Trabalho", "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste de janeiro de 1993" e "Entidade de previdência privada. Diferenças de complementação de aposentadoria. Responsabilidade da empresa patrocinadora da entidade"; mas (II) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Valia) quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Fonte de custeio e recomposição de reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar (a) que o Reclamante e a segunda Reclamada (VALE S.A.) arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, sendo a parte do Reclamante calculada sobre o valor histórico e a da Patrocinadora com a inclusão dos juros de mora e correção monetária, e (b) que cabe exclusivamente à Reclamada Vale S.A. (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo na forma dos regulamentos pertinentes; (III) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Complementação de aposentadoria. Aplicação do índice de ganho real fixado para os benefícios da previdência social" e "Compensação do índice de conversão utilizado por ocasião do plano real". Custas processuais inalteradas.

Processo: ARR - 2272-18.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROTEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Federação, em que foi examinado o tema "Ação de consignação em pagamento. Legitimidade para recebimento de contribuição sindical"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 607-30.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JAMIL RAMPIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao capítulo "prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da função de confiança da base de cálculo da verba VP-GIP", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão obreira, declarar a incidência da prescrição parcial sobre a parcela supressão da verba VP-GIP (vantagens pessoais) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Autor em relação às questões arguidas a fls. 2.676/2.677-e, como entender de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito. Acompanham a ressalva de entendimento da Relatora o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro dos Santos. **Processo: ARR - 1288-14.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): VENDELINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE NATÁLIA LINDEN, Advogado: Dr. Vladimir Volkart, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da Recorrente - AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: ARR - 25096-53.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERTON VINÍCIUS AZEVEDO SOUZA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada relativo aos dias em que for comprovada a sua fruição parcial, conforme o pedido na exordial (três dias no mês), seja feito de maneira integral, sendo devido o pagamento de uma hora diária, referente ao intervalo intrajornada suprimido, com a incidência do adicional de 50%, acrescido dos reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 20096-91.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA ROSA E SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação do art. 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: ED-RR - 957500-54.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JEANETE BALBINO COLACO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6800-24.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargado(a): CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7400-18.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERMINIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 84800-71.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de CLEBERSON LUCIANO FROLICH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESPORTE CLUBE BAHIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 117500-36.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NOLIKO MORISSE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 667-07.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARLI MENDES REINOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1396-55.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JORGE ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2252-34.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): WAGNER HENRIQUE FLORIANO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (Companhia Paranaense de Energia - COPEL) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (Wagner Henrique Floriano), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 3216-41.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Roger Andrade dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1555-73.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): CARLOS OTÁVIO CHELLES IGLESIAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130-51.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Rafael Deon, Embargado(a): BEATRIZ BRIZOLA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 223-05.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 954-62.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PHILLIPE FERREIRA LONTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1467-66.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSEMERY VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1509-83.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDNA PATRÍCIO DE ASSIS LAURA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2535-02.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): RODRIGO AZEVEDO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3528-45.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCISCO CAMILO, Advogado: Dr. Wanderson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10910-52.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DENISE MARIA CORONA COSMO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Dra. Meire Chrystian Linhares Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20089-40.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAQUELINE MARIA RORIG, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Alexandre Juliano Simões, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 293-03.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VAGNER JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 472-90.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Barbacena e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 507-54.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SATOSHI SATO, Advogado: Dr. José Maria de Sousa Gonçalves, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Dra. Daniely Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1074-98.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Pedro de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20556-36.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARINES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000055-71.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): DOUGLAS APARECIDO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 419-30.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ANTONILSON NEVES CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 429-23.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 906-48.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): LETICIA DE OLIVEIRA SILVA LORDELO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplico à Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado na forma do art. 1.026, § 2º do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10266-57.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO DA COSTA EMILIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): LEALRO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10882-17.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARMANDO FREDERICO CAUBAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 474-17.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ARTE CÂNDIDO PORTINARI, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 890-16.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): LANA CRISTINA DA SILVA HONORATO, Advogado: Dr. Robson Matheus, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119700-12.2007.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Inor Silva dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1722-98.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA MÜLLER, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma